



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[Signature]

PROJETO DE LEI N°. 331 /2011

De 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Obriga as farmácias e drogarias do município a divulgar a lista de medicamentos para hipertensão e diabetes fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 25/10/2011

[Signature]
Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE OUTUBRO DE 2011
PRESIDENTE *[Signature]* L. C.
1º SECRETÁRIO *[Signature]* L. C.

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigadas a manter afixada, em local visível pelos consumidores, a relação dos medicamentos para hipertensão e diabetes que integram o programa "SAÚDE NÃO TEM PREÇO" do Governo Federal e que são fornecidos gratuitamente através do programa "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR".

Art. 2º - As farmácias e drogarias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFMI por dia de descumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas farmácias e drogarias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2011.

[Signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR

[Signature]
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

(Handwritten signature)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como justificativa a necessidade de divulgação da lista de medicamentos para diabetes e hipertensão que são fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal.

São incontestáveis os benefícios advindos do referido programa do Governo Federal, sendo, contudo, imprescindível a plena divulgação para que a informação chegue à população carente.

No específico caso do município de Ibiúna, diante de sua grande extensão territorial, caracterizada pela existência de habitações afastadas do centro urbano e desprovidas de acesso à internet e demais meios de informação, torna-se extremamente importante a medida ora proposta, com o intuito de fazer chegar efetivamente ao conhecimento dos municípios o programa desenvolvido pelo Governo Federal.

Ressalte-se que a afixação da lista de medicamentos pelos proprietários de farmácias e drogarias gerará um custo inexpressivo, sendo que a referida listagem é fornecida pelo Governo Federal, dentre outros meios, através do endereço eletrônico "portalsaude.saude.gov.br" no link "Farmácia Popular".

Dessa forma, acreditamos que o presente projeto trará efetiva publicidade ao programa do Governo Federal, ampliando o acesso dos municípios aos medicamentos gratuitos e dessa forma contemplando os princípios da publicidade e eficiência que norteiam a atividade pública.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR

Roque J. Pereira

VEREADOR DEM

Claudio Roberto Alves de Moraes
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331/2011 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, subscrito pelo Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2011 de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 331/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de outubro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 331/2011

AUTORIA:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA E CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Pedro Luiz Ferreira em conjunto com o Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2011 o Projeto de Lei nº. 331/2011 que "Obriga as farmácias e drogarias do município a divulgar a lista de medicamentos para hipertensão e diabetes fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto à sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição obrigará as farmácias e drogarias estabelecidas no município de Ibiúna a manter afixada em local visível aos consumidores a relação dos medicamentos para hipertensão e diabetes que integram o programa federal 'saúde não tem preço' e fornecidos gratuitamente através do programa 'aqui tem farmácia popular', nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das respectivas farmácias e drogarias.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a afixação da relação de medicamentos possibilitará uma maior publicidade e eficiência na execução dos programas de governo, beneficiando com isso uma parcela maior da população que necessita desses medicamentos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Handwritten signature]
CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

[Handwritten signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 331/2011 – fls. 02

Mario H. M.
PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

de Brasilino de Oliveira
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

José Brasílio de Oliveira
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cláudio Roberto Alves de Moraes
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2011 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 331/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2011.

Ibiúna, 09 de novembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 290/2011

Obriga as farmácias e drogarias do município a divulgar a lista de medicamentos para hipertensão e diabetes fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no município da Estância Turística de Ibiúna, obrigadas a manter afixada, em local visível pelos consumidores, a relação dos medicamentos para hipertensão e diabetes que integram o programa "SAÚDE NÃO TEM PREÇO" do Governo Federal e que são fornecidos gratuitamente através do programa "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR".

Art. 2º - As farmácias e drogarias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências desta Lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará na imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFMI por dia de descumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas farmácias e drogarias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011.

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 528/2011

Ibiúna, 17 de novembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 290/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 331/2011 de minha autoria, subscrito pelo Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes, que “Obriga as farmácias e drogarias do município a divulgar a lista de medicamentos para hipertensão e diabetes fornecidos gratuitamente pelo Governo Federal.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido 23/11/11
mice*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 331/2011 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2011, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 331/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 290/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 528/2011, de 17 de novembro de 2011.

Ibiúna, 23 de novembro de 2011.

Amauri Gabreirre
Secretário Administrativo